



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 01 de março de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1306

Investimentos na Agricultura Familiar

Na última semana, a Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SMAP), realizou um encontro com os Secretários de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Marcelo Queiroz, e de Infraestrutura e Obras, Bruno Kazuhiro, para buscar investimentos e incentivos voltados à agricultura familiar e pesca artesanal do município.

Entre as pautas discutidas, está o projeto de criação da nova indústria agrícola no município, elaborado pela SMAP. A iniciativa tem como propósito implantar uma agroindústria na área do horto municipal, com a finalidade de processar produtos vegetais oriundos da agricultura familiar. Além disso, o plano inclui um planejamento para a distribuição desses produtos e a inserção deles na merenda escolar, baseado no Plano Nacional de Alimentação Escolar, o PNAE.

Para o desenvolvimento do projeto da nova agroindústria, a SMAP vai investir R\$ 600 mil reais adquiridos através de emenda parlamentar, para aprimorar a atividade agrícola local com a aquisição de um caminhão, para logística de transporte dos agricultores, além de arado, grade, carreta agrícola, roçadeira e trator para o preparo do solo para plantio.

PROJETO ENTREPOSTO DE PESCADO

O Secretário Municipal de Agricul-



tura e Pesca, Roberto César Oliveira, também apresentou ao Governo do Estado uma proposta para a criação de Entrepasto de Pescado na cidade. O projeto foi pensado com base em um estudo realizado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). A pesquisa da UFRRJ apontou que diversas espécies de peixes são descartadas na Baía de Sepetiba por não possuírem atratividade de mercado. Com base nisso, o plano tem por finalidade transformar esses peixes menos procurados em produ-

tos alimentícios e gerar renda para os pescadores artesanais locais. As espécies têm um valor nutricional considerável e podem ser processadas para posteriormente se transformarem em produtos como hambúrguer, linguiça e carne, gerados mecanicamente. Segundo o Secretário, os itens poderiam também ser utilizados para o PNAE.

O Secretário finalizou o encontro destacando a importância em investir na agricultura do município:

“O Projeto da Nova Agroindústria e as demais propostas irão impulsionar a agricultura local a uma posição de destaque na produção, processamento e na geração de renda para os moradores. É indispensável que exista a parceria com as Secretarias Estaduais para facilitar a obtenção de investimentos, fazendo com que todos os nossos planejamentos e objetivos sejam alcançados, beneficiando diretamente a população” concluiu o Secretário Roberto César Oliveira.

PORTARIA Nº 012/2021

O PRESIDENTE DO PREVI-MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 33, de 08 de outubro 2014 c/c os termos do Decreto nº. 805 de 06/04/04

R E S O L V E:

Em face ao que consta no Processo nº. 091/21 Previ- Mangaratiba, conceder a Sra. Maria Francisca Gentil Moreira, Matrícula 563, 03 (três) meses de Licença Prêmio adquiridas no período 2013/2018, com validade a partir de 01 de março de 2021.

PORTARIA Nº 013/2021

O PRESIDENTE DO PREVI-MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 33, de 08 de outubro 2014 c/c os termos do Decreto nº. 805 de 06/04/04

R E S O L V E:

Em face ao que consta no Processo nº. 121/21 Previ- Mangaratiba, conceder a Sr. Leonardo Vieira Mota, Diretor Previdenciário Administrativo, 30 (trinta) dias de férias adquiridas no período 2018/2019, com validade a partir de 01 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 24 de fevereiro de 2021.

Sidney Marcello Filho

Presidente

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Jaime Angelo Nonato Fusco	Secretário Municipal de Ordem Pública Eriesson Agra Junior	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Camara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Controlador Geral do Município Mario Gomes de Amorim Filho	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Motta	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4433 de 03 de fevereiro de 2021.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 1327/2020 – Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no **valor de R\$ 347.000,00 (Trezentos e quarenta e sete mil reais)**, em favor do **Fundo Municipal de Saúde**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
002	02.01.01.10.122.0052.2014	3.1.90.11.00	148		120.000,00
026	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.14.00	148		25.000,00
032	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.30.00	148	347.000,00	
045	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.39.00	148		30.000,00
065	02.01.01.10.302.0210.2025	4.4.90.52.00	148		90.000,00
081	02.01.01.10.305.0245.2027	3.3.90.30.00	148		12.000,00
087	02.01.01.10.305.0245.2027	4.4.90.52.00	148		70.000,00
TOTAL				347.000,00	347.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei 1327/2020, que institui a Lei Orçamentária Anual para 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de janeiro de 2021.

Alan Campos da Costa
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.***Ofício SMST nº 71 de 01 de Março de 2021.****De: Diretoria de Trânsito.****Para: Secretaria Municipal de Comunicação.****A/C: PUBLICAÇÃO.****Assuntos: RESULTADO DOS JULGAMENTOS DAS DEFESAS DE TRÂNSITO IMPETRADAS.**

Considerando as ações de Defesa Prévia impetrada no Departamento Administrativo de Trânsito e julgadas na respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no período de 01 de Fevereiro até 28 de Fevereiro do corrente ano;

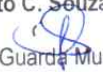
Considerando que a publicidade das informações é fator fundamental para transparência da tramitação do processo;

Considerando que qualquer direito de apresentação de um novo recurso deverá ser verificada diretamente no Departamento Administrativo de Trânsito; e

Com base no que tipifica os regulamentos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e do Código de Trânsito Brasileiro.

Divulgo os resultados dos Processos Administrativos de Defesa impetrado neste Departamento e julgado pela JARI.

Colocando-me a disposição para quaisquer dúvidas, encerro externando voto de elevada estima e distinta consideração.

Roberto C. Souza de Oliveira
Guarda Municipal
Mat.: 10388**ROBERTO C. SOUZA DE OLIVEIRA**
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
MATRICULA 10388

Av. José Antônio da Costa, nº 06 - Praia do Saco, CEP 23860-000 - Mangaratiba/ RJ
e-mail: diretoriatransito@mangaratiba.rj.gov.br

PROCESSOS JULGADOS - FEVEREIRO 2021

Processo	Observações	Auto de Infração	Placa	Situação
PMMG/964TRI/2019	0	M31119523	DMP0183	Deferido
PMMG/031/2021	0	M31135623	LTM5141	Indeferido
PMMG/032/2021	0	M31063624	LMS1A61	Indeferido
PMMG/033/2021	0	M31115824	LMS1A61	Deferido
PMMG/034/2021	0	M31137201	LSK3J01	Indeferido
PMMG/036/2021	0	M31132512	LTS1E48	Indeferido
PMMG/037/2021	0	M31136972	KWB5367	Deferido
PMMG/038/2021	0	M31136971	KYP6863	Deferido
PMMG/039/2021	0	M30290278	KQK4500	Indeferido
PMMG/040/2021	0	M31116641	KQK4500	Indeferido
PMMG/041/2021	0	M31115021	KQK4500	Indeferido
PMMG/042/2021	0	M31116028	KQK4500	Indeferido
PMMG/043/2021	0	M30293534	KQK4500	Indeferido
PMMG/044/2021	0	M31136861	KNV0395	Indeferido
PMMG/045/2021	0	M31136522	LRH9E81	Indeferido
PMMG/048/2021	0	M31136979	LNC2673	Deferido
PMMG/02DP/2021	0	M31135699	LMW8630	Deferido
PMMG/053/2021	0	M31137452	KQW7755	Indeferido
PMMG/055/2021	0	M31137502	LRZ5345	Indeferido
PMMG/056/2021	0	M31137503	LRZ5345	Indeferido
PMMG/057/2021	0	M31135439	KQS2909	Indeferido
PMMG/059/2021	0	M31137478	LQS8E52	Deferido
PMMG/060/2021	0	M31135693	FQT1H72	Indeferido
PMMG/062/2021	0	M31116579	LTJ7895	Deferido
PMMG/063/2021	0	M31119187	KNN9687	Indeferido
PMMG/065/2021	0	M31118078	LUV5C80	Indeferido
PMMG/068/2021	0	M31132836	LRP4C88	Indeferido
PMMG/069/2021	0	M31138010	LQI2157	Deferido
PMMG/70/2021	0	M31134352	LTK6249	Indeferido
PMMG/72/2021	0	M31137039	LJE9462	Deferido
PMMG/73/2021	0	M31135002	LMJ7133	Deferido
PMMG/026/2021	0	M31135700	LTJ6002	Deferido



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regime Especial de atividades escolares no Sistema da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba durante o período de pandemia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a orientação fixada no artigo 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno das atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino,

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/20, que aprovou as Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

Considerando a educação como atividade essencial, classificada de acordo com o artigo 6º do Decreto Estadual nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021, e entendendo que cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, a oferta do atendimento que melhor contemple suas especificidades,

Considerando o Decreto Municipal nº 4.420 de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o funcionamento da rede de ensino pública e privada do Município de Mangaratiba enquanto durar a pandemia ocasionada pela Covid 19,

Considerando o risco sem precedente à educação, proteção e bem-estar das crianças, adolescentes, jovens e adultos, devido ao fechamento global das instituições educacionais, e a necessidade de apoiar o Governo Municipal de Mangaratiba no fortalecimento do ensino, com alternativas pedagógicas que garantam o direito à educação e à igualdade;

Considerando que a realização de atividades escolares não presenciais se caracteriza pelo uso de práticas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando que atividades escolares não presenciais podem acontecer por meio digitais ou pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, por leituras orientadas, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

Considerando a necessidade de manter os vínculos afetivos e as avaliações da aprendizagem e o combate à evasão escolar crescente do ano de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, enquanto perdurar a suspensão das aulas em decorrência da pandemia Covid-19.

Parágrafo único. De acordo com o parágrafo 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.420 de 27 de janeiro de 2021, entende-se por atividades escolares não presenciais aquelas utilizadas pelo professor, para interação com estudante por meio de orientação impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, chats, fórum, videoaulas entre outras.

Art. 2º As atividades escolares não presenciais deverão observar:

I – Na Educação Infantil, o objetivo das atividades será de caráter lúdico, recreativo, criativo, que possam ser realizadas pelas crianças em família, com base nos diferentes campos de experiências, apresentados na BNCC e na Diretriz Curricular da rede de ensino. Essas atividades serão computadas em carga horária sem obrigatoriedade do cumprimento da mesma, conforme disposto no inciso I, art. 2º da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.

II – No Ensino Fundamental - anos iniciais e finais e na Educação de Jovens e Adultos, as atividades serão elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, considerando os objetivos para o desenvolvimento das habilidades previstas no documento curricular vigente;

III – Na Educação Especial serão realizadas as adaptações necessárias nessas atividades para os alunos público-alvo da educação especial acrescidas de sugestões de atividades aos professores das turmas regulares com inclusão. Serão encaminhadas ainda sugestões de atividades a serem trabalhadas por deficiências.

Art. 3º De forma a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, exigidas conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as atividades escolares não presenciais serão desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, pelas unidades escolares públicas, por meio de atividades elaboradas e impressas pelas Unidades Escolares (kits pedagógicos), entregues quinzenalmente aos responsáveis legais, em data e horário divulgados amplamente;

Art. 4º Os alunos deverão realizar as atividades não presenciais e devolvê-las à escola, para que seja computada sua respectiva carga horária.

Art. 5º A carga horária presente nos kits pedagógicos será determinada considerando os componentes curriculares da matriz curricular específica de cada etapa/modalidade.

Art. 6º Compete ao Gestor Escolar, juntamente com a equipe técnico-pedagógica e o corpo docente, as atribuições previstas na legislação vigente, assim como, guiar-se pelas orientações

expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, para a oferta do regime especial de atividades não presenciais e ações extraordinárias, durante o período de suspensão das atividades educacionais presenciais.

Parágrafo Único Caberá ao Gestor Escolar, sua equipe técnica-pedagógica e o corpo docente a construção e atualização se necessário, de um plano de ação que contemple todo o direcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, bem como os protocolos sanitários vigentes.

Art. 7º Caberá ao corpo docente e equipe técnico-pedagógica de cada unidade escolar a elaboração e formatação do kit pedagógico, tendo como base a proposta curricular e de acordo com o realinhamento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

§ 1º Caberá aos professores realizar a correção de cada kit pedagógico, o preenchimento da Ficha de Acompanhamento, onde registrarão na tabela as habilidades desenvolvidas por cada aluno, assim como o preenchimento do diário de classe com a carga horária alcançada por cada aluno, mediante a devolução dos kits de atividades realizados.

§2º Caberá ainda a cada unidade de ensino, criar meios de fornecer o gabarito dos kits de atividades aos alunos, seja por meio impresso, seja por meio digital, possibilitando ainda a oportunidade para que todos sanem suas dúvidas através dos canais de comunicação professor x aluno, estabelecidos e previstos em seus planos de ação para o período pandêmico.

§3º Caberá à unidade escolar promover ações que incentivem a participação e o empenho dos alunos, pais ou responsáveis para a realização das atividades não presenciais.

§4º Cada unidade escolar irá disponibilizar o e-mail da mesma, como canal oficial para contato com os responsáveis e alunos;

Art. 8º A Avaliação no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos será pautada no registro e acompanhamento sistemático das habilidades propostas pelos kits pedagógicos desenvolvidos pelas unidades escolares da rede municipal de ensino de Mangaratiba.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem durante a pandemia terá foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das unidades escolares.

Art. 10 Ficam a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e as unidades escolares municipais responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários de entrega e devolução dos kits pedagógicos.

Art. 11 O cômputo da carga horária do aluno está condicionado à devolução das atividades realizadas de cada kit pedagógico.

Art. 12 Aos alunos que não apresentarem retorno das apostilas do ensino remoto caberá à unidade escolar, conjuntamente com a Diretoria de Assistência Integral ao Educando – DAIE, a articulação com as demais instituições da rede de proteção social para a execução do plano de busca ativa a fim de prevenir a evasão escolar.

Art. 13 Caberá à Coordenação de Supervisão Educacional definir os procedimentos de registro da documentação pertinente à vida escolar do aluno.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá acompanhar e monitorar a execução das ações realizadas pelas unidades escolares, conforme esta Portaria e orientações complementares expedidas, mediante a recomendações dos entes educacionais superiores.

Art. 15 O CEM – Centro de Estudos Supletivos seguirá seu próprio regime de funcionamento, seguindo a legislação vigente.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 04 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de fevereiro de 2021.



Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº 20/2021



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal